



**FEDERAÇÃO  
EQUESTRE  
PORTUGUESA**

Instituição de Utilidade Pública - Dec. Lei Nº 460/77  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva - Dec. Lei Nº 144/93

Exma. Senhora  
Dra. Rita de Sampaio Nunes  
Presidente da Mesa do Congresso da  
Federação Equestre Portuguesa  
Av. Manuel da Maia, 26 – 4º Dto  
1000-201 LISBOA

6/ADM/2020  
FRA

Lisboa, 18 Fevereiro 2020

**Assunto:** Proposta de Alteração de Estatutos da Federação Equestre Portuguesa (FEP)

Exma. Senhora,

A Federação Equestre Portuguesa solicita que seja colocado na Ordem de Trabalhos do próximo Congresso as seguintes propostas de alteração aos Artigos 13º (Deveres dos Sócios), Artigo 31º (Convocação do congresso) e Artigo 38º (Competência do Congresso) dos Estatutos, que anexamos.

Sem outro assunto de momento, agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Federação Equestre Portuguesa,

José Manuel Alves Elias da Costa

FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA  
Av. Manuel da Maia 26, 4º Dto  
1000-201 Lisboa  
PORTUGAL  
Telefs. +351 218 478 775  
Fax +351 218 474 582

[www.fep.pt](http://www.fep.pt) [geral@fep.pt](mailto:geral@fep.pt)

**Atual redação:**

**Artigo 13.º**  
**(Deveres dos Sócios)**

1. São deveres dos Sócios:
  - a) Cumprir o preceituado nestes Estatutos, nos Regulamentos e todas as demais determinações da FEP;
  - b) Cooperar e colaborar em todas as organizações desportivas da FEP e na difusão dos valores éticos do Desporto;
  - c) Enviar à FEP exemplares, devidamente atualizados e compatibilizados com os da FEP e da FEI, dos seus Estatutos e Regulamentos ou das alterações dos mesmos e bem assim dos seus Relatórios Anuais e demais publicações;
  - d) Enviar à FEP, sempre que houver alterações, e pelo menos uma vez por ano, relação completa e atualizada dos seus Órgãos Sociais e sua constituição, bem como data de eleição, indicando a localização da respectiva sede, do campo de provas, demais instalações e das provas organizadas durante o ano em apreço;
  - e) Comunicar à FEP, pelo menos uma vez em cada ano, a lista dos Delegados que os representarão nas reuniões do Congresso;
  - f) Efetuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à FEP.
2. Os Sócios estão obrigados ao pagamento à FEP de uma quota anual cujo valor é um décimo do salário mínimo nacional anual em vigor.

1. **Proposta de alteração: art. 13.º n. 2 mantendo-se a restante redacção**

2. *Os Sócios estão obrigados ao pagamento à FEP de uma quota anual cujo valor é um vigésimo do salário mínimo nacional anual em vigor.*

**Atual redação:**

**Artigo 31.º**  
**(Convocação do Congresso)**

1. A convocação das reuniões do congresso será sempre feita por carta registada com aviso de receção expedida com, pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião do Congresso, sem prejuízo do previsto no artigo 39.º.
  2. A Convocatória deve mencionar com precisão o local, data e hora da reunião e os assuntos constantes da ordem do dia, ficando, porém, ressalvada a possibilidade de, num período máximo de meia-hora antes da ordem do dia, serem debatidos quaisquer outros assuntos do interesse da FEP.
- I. Proposta de alteração: art. 31.º n. 1 mantendo-se a redação do ponto 2**
1. A convocação das reuniões do congresso será sempre feita por carta simples e e-mail expedidos com, pelo menos quinze dias de antecedência relativamente à data da reunião do Congresso, sem prejuízo do previsto no artigo 39.º.

## **Redacção Actual**

### **Artigo 38.º (Competência)**

**Compete ao Congresso:**

1. Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
2. Apreciar, discutir e deliberar sobre as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
3. Apreciar e discutir os atos do Presidente e da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo orçamento, relatório, balanço e contas;
4. Ratificar a filiação na FEP das sociedades com fins desportivos, dos clubes, dos agrupamentos de clubes, das associações e outras instituições;
5. Eleger Sócios Honorários e de Mérito;
6. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FEP ou ao desporto equestre;
7. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
8. Aprovar quaisquer alterações ao símbolo ou à insígnia da FEP;
9. Deliberar sobre a dissolução e extinção da FEP;
10. Ratificar a filiação da FEP em organismos internacionais;
11. Apreciar os regulamentos federativos que lhe sejam submetidos pela Direção.
12. Instituir e alterar os montantes das taxas de filiação.
13. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos não atribuam à competência de outros órgãos.

**Proposta de redacção: Excluir o número 4 e renumerar o artigo.**

### **Artigo 38.º (Competência)**

**Compete ao Congresso:**

1. Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos membros dos Órgãos Sociais;
2. Apreciar, discutir e deliberar sobre as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
3. Apreciar e discutir os atos do Presidente e da Direção, aprovando ou rejeitando o respetivo orçamento, relatório, balanço e contas;
4. Eleger Sócios Honorários e de Mérito;
5. Conceder louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FEP ou ao desporto equestre;
6. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, de bens imóveis, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
7. Aprovar quaisquer alterações ao símbolo ou à insígnia da FEP;
8. Deliberar sobre a dissolução e extinção da FEP;
9. Ratificar a filiação da FEP em organismos internacionais;
10. Apreciar os regulamentos federativos que lhe sejam submetidos pela Direção.
11. Instituir e alterar os montantes das taxas de filiação.
12. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos não atribuam à competência de outros órgãos.